

Av. Julio de Maílhos, 1613 - Centro Fone: (0XX54)3308.1900

LEI MUNICIPAL Nº 993 30 DE DEZEMBBRO 2015

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pontão, para o Exercício Financeiro de 2016.

Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 051/2015, e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I-o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

 II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita



Av. Julio de Maílhos, 1613 - Centro Fone: (0XX54)3308.1900

Art. 2° A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ **23.173.070,00** (Vinte e Três Milhões, cento e setenta e três mil, setenta reais) .

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS	RECURSOS	TOTAL
	LIVRES	VINCULADOS	
	10.154.862,00	14.015.798,00	
	509.340,00	322.760,00	
	40.000,00	1.547.100,00	
	19.800,00	1.321.450,00	
	163.000,00		
	9.285.222,00	10.810.088,00	
	137.500,00	14.400,00	
	9.000,00	1.988.330,00	
	9.000,00		
		1.688.330,00	
		300.000,00	
	0,00	91.000,00	
		91.000,00	
	-18.600,00	-3.067.320,00	
	-18.600,00	-3.067.320,00	
TOTAL	10.145.262,00	13.027.808,00	23.173.070,00



Av. Julio de Maílhos, 1613 - Centro Fone: (0XX54)3308.1900

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ **23.173.070,00** (Vinte e Três Milhões, cento e setenta e três mil, e setenta reais) sendo:

 $I-No\ Orçamento\ Fiscal,\ em\ R\$\ 9.280.130,00\ (\ Nove\ Milhões\ Duzentos\ e$ oitenta mil, cento e trinta reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.892.940,00 (Treze milhões, oitocentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta reais);

Art. 5° A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

	RECURSOS	RECURSOS	TOTAL
GRUPO DE DESPESA	LIVRES	VINCULADOS	
3. DESPESAS CORRENTES	7.565.300,00	9.407.500,00	16.972.800,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.120.400,00	5.762.700,00	9.883.100,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social		525.000,00	525.000,00
Operações Intraorçamentárias			
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	11.000,00	3.000,00	14.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	3.433.900,00	3.070.800,00	6.504.700,00
3.3 - Outras Despesas Correntes		46.000,00	46.000,00
Operações Intraorçamentárias			
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.299.110,00	2.107.840,00	3.406.950,00
4.4 – Investimentos	433.110,00	2.069.840,00	2.502.950,00
4.4 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias		10.500,00	10.500,00
4.5 - Inversões Financeiras	20.000,00	2.500,00	22.500,00
4.2 – Inversões Financeiras –		0,00	0,00
Op.Intraorçamentárias.			
4.6 – Amortização da Dívida	846.000,00	25.000,00	871.000,00
4.3 – Amortização da Dívida –		0,00	0,00
Op.Intraorçamentárias.			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	415.720,00	2.377.600,00	2.793.320,00



Av. Julio de Maílhos, 1613 - Centro Fone: (0XX54)3308.1900

TOTAL	9.280.130,00	13.892.940,00	23.173.070,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 2º da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7° Ficam autorizados:

- I Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10 (dez) por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
 - a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
 - c) excesso de arrecadação.
- . II Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10 (dez) por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:



Av. Julio de Maílhos, 1613 - Centro Fone: (0XX54)3308.1900

 I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

 II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Fica o Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, autorizado a reabrir dotações Orçamentárias originárias de Créditos Especiais e Extraordinários, de conformidade com o Art. 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 30 de julho de 2016.



Av. Julio de Maílhos, 1613 - Centro Fone: (0XX54)3308.1900

Art. 14 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontão (RS), 30 de dezembro de 2015.

NELSON JOSÉ GRASSELLI Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUCIANE BEVILAQUA
Secretaria Municipal de Administração